LEI Nº 1584/2026

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 1.069, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Grandes Rios, para instituir diretrizes de dimensionamento do quadro de pessoal, criar o cargo efetivo de Analista Legislativo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. WILLIAM JOSÉ GONÇALVES, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Ficam acrescidos os arts. 7º-A e 7º-B à Lei Municipal nº 1.069, de 19 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

> ***Art. 7º-A***. *A Mesa Diretora promoverá, periodicamente, estudos técnicos destinados à avaliação e ao dimensionamento quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal necessário ao adequado desempenho das atividades legislativas, administrativas e fiscalizatórias, observados os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.*
> ***§1º*** *Os estudos previstos neste artigo poderão ser elaborados por comissão designada pela Mesa Diretora, com a participação dos servidores da Câmara Municipal e, se necessário, com apoio técnico especializado.*
> ***§2º*** *A Mesa Diretora poderá solicitar a colaboração dos setores jurídico, contábil e administrativo da Câmara Municipal, bem como de órgãos e entidades públicas, para a elaboração dos estudos previstos neste artigo.*
>
> ***Art. 7º-B***. *Os estudos previstos no artigo anterior deverão considerar, dentre outros aspectos:*
> ***I*** *– as necessidades institucionais da Câmara Municipal;*
> ***II*** *– a demanda das atividades legislativas e administrativas;*
> ***III*** *– o suporte às Comissões Permanentes e Temporárias;*
> ***IV*** *– o apoio ao exercício da função fiscalizatória;*
> ***V*** *– a evolução tecnológica dos processos administrativos e legislativos;*
> ***VI*** *– as recomendações e orientações emanadas dos órgãos de controle externo;*
> ***VII*** *– a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Legislativo.*
>
> ***Parágrafo único***. *As conclusões dos estudos poderão subsidiar eventual criação, transformação, extinção ou redimensionamento de cargos e funções, observadas a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável*

Art. 2º. Fica criado, no Grupo Ocupacional Profissional constante do Anexo I da Lei Municipal nº 1.069, de 19 de dezembro de 2018, 01 (um) cargo efetivo de Analista Legislativo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais:

GRUPO PROFISSIONAL
Cargo: ***ANALISTA LEGISLATIVO***
Número de vagas: ***01***
Carga horária: ***40 (quarenta) horas semanais***

Art. 3º. Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 1.069, de 19 de dezembro de 2018, para incluir os requisitos de provimento do cargo de Analista Legislativo, com a seguinte redação:

Cargo: *ANALISTA LEGISLATIVO*
Escolaridade: *Curso superior completo em Direito, Administração, Administração Pública, Gestão Pública, Ciências Contábeis, reconhecidas pelo Ministério da Educação.*

Art. 4º. Fica alterado o Anexo IV da Lei Municipal nº 1.069, de 19 de dezembro de 2018, para incluir as atribuições do cargo de Analista Legislativo, com a seguinte redação:

ANALISTA LEGISLATIVO
Descrição Sumária*: Executar atividades de natureza técnica relacionadas ao processo legislativo, ao apoio às atividades parlamentares, às Comissões Permanentes e Temporárias, à fiscalização do Poder Executivo, à gestão documental e aos sistemas de informação do Poder Legislativo Municipal.*

DESCRIÇÃO DETALHADA*:*
I *– elaborar estudos, informações, pareceres e relatórios técnicos relacionados às atividades legislativas;*
II *– prestar apoio técnico à Mesa Diretora, à Presidência, às Comissões Permanentes e Temporárias e aos Vereadores;*
III *– acompanhar a tramitação das proposições legislativas;*
IV *– elaborar minutas de projetos de lei, projetos de resolução, decretos legislativos, indicações, requerimentos, moções, emendas e demais proposições;*
V *– elaborar autógrafos, redações finais e promover a consolidação da legislação municipal;*
VI *– acompanhar a observância das normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;*
VII – *prestar apoio técnico às atividades de fiscalização e controle exercidas pela Câmara Municipal;*
VIII *– acompanhar e prestar apoio técnico à realização das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais da Câmara Municipal, bem como às reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias, audiências públicas e demais reuniões e atividades legislativas, presenciais, virtuais ou híbridas;*
IX *– elaborar estudos e relatórios técnicos destinados às Comissões Permanentes;*
X *– acompanhar recomendações e determinações dos órgãos de controle externo;*
XI *– atuar na alimentação, manutenção e gerenciamento dos sistemas eletrônicos relacionados às atividades legislativas;*
XII *– colaborar na implementação das políticas de transparência, acesso à informação e participação popular;*
XIII *– auxiliar na gestão documental e na organização do acervo legislativo;*
XIV *– promover a compilação, atualização e consolidação da legislação municipal;*
XV *– elaborar levantamentos, pesquisas e estudos voltados ao aperfeiçoamento da atividade legislativa;*

***XVI** – prestar apoio técnico ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC e à Ouvidoria Legislativa, inclusive na alimentação e atualização dos respectivos sistemas eletrônicos, na organização das informações, registros e documentos e no suporte técnico necessário ao desenvolvimento de suas atividades;*
***XVII** – executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo e determinadas pela autoridade competente.*

Art. 5º. Fica alterado o Anexo VIII da Lei Municipal nº 1.069, de 19 de dezembro de 2018, para incluir o cargo efetivo de Analista Legislativo no Grupo Ocupacional Profissional, em referência remuneratória compatível com os cargos de nível superior existentes.
***Cargo**: Analista Legislativo*
***Carga horária**: 40 horas semanais*
***Referência**: GPC*
***Vencimento**: R$ 4.000,00*

Art. 6º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Grandes Rios, 01 (uma) Função Gratificada de Coordenador da Ouvidoria Legislativa e do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, de exercício exclusivo por servidor ocupante de cargo efetivo do quadro permanente do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. Constituem atribuições da Função Gratificada de Coordenador da Ouvidoria Legislativa e do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC:

I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades administrativas da Ouvidoria Legislativa e do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, preservadas as finalidades próprias de cada serviço;
II – coordenar o recebimento, registro, classificação, encaminhamento e acompanhamento das manifestações dirigidas à Ouvidoria Legislativa e dos pedidos de acesso à informação apresentados ao SIC;
III – promover o encaminhamento das manifestações e dos pedidos de acesso à informação aos órgãos e setores competentes, acompanhando as providências e respostas cabíveis e zelando pela observância dos respectivos prazos legais e regulamentares;
IV – orientar e coordenar a aplicação, no âmbito da Ouvidoria Legislativa e do SIC, das normas relativas à transparência, ao acesso à informação, à proteção de dados pessoais e às hipóteses legais de sigilo;
V – realizar a análise técnica dos pedidos de acesso à informação que envolvam dados pessoais, informações protegidas ou hipóteses de restrição de acesso, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais normas aplicáveis;
VI – promover a interlocução da Ouvidoria Legislativa e do SIC com a Mesa Diretora, a Presidência e os setores administrativos da Câmara Municipal, visando à adequada instrução e solução das demandas recebidas;
VII – coordenar a elaboração de informações, levantamentos e relatórios relacionados às atividades da Ouvidoria Legislativa e do SIC, propondo medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos procedimentos de transparência, acesso à informação e participação do cidadão;
VIII – orientar os procedimentos administrativos necessários ao regular funcionamento da Ouvidoria Legislativa e do SIC, inclusive quanto à adequada classificação, guarda, tratamento

e disponibilização das informações, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo;
IX – exercer outras atividades de direção, coordenação e assessoramento diretamente relacionadas às finalidades institucionais da Ouvidoria Legislativa e do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

§ 2º. A designação para o exercício da função de que trata este artigo recairá sobre servidor ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal, que possua formação de nível superior e qualificação compatível com as atribuições da função, especialmente em matérias relacionadas à Administração Pública, acesso à informação, transparência pública e proteção de dados pessoais.
§ 3º. Ao servidor designado para o exercício da Função Gratificada de Coordenador da Ouvidoria Legislativa e do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC será devida a Função Gratificada FGCOS, em percentual compreendido entre 40% (quarenta por cento) e 100% (cem por cento) do vencimento-base, a ser fixado pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante ato próprio, considerando a natureza, a responsabilidade, a complexidade e o volume das atribuições desempenhadas, observado o disposto no artigo 104 da Lei Municipal nº 1.069, de 19 de dezembro de 2018.
§ 4º. A percepção da Função Gratificada prevista neste artigo observará as vedações e incompatibilidades estabelecidas na Lei Municipal nº 1.069, de 19 de dezembro de 2018.
§ 5º. A designação para o exercício da Função Gratificada de Coordenador da Ouvidoria Legislativa e do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC não implica provimento em novo cargo público, nem gera direito à incorporação da respectiva vantagem à remuneração permanente do servidor, observada a legislação aplicável.

Art. 7º. Fica alterado o Anexo X da Lei Municipal nº 1.069, de 19 de dezembro de 2018, para individualizar, dentre as Funções Gratificadas nele previstas, a seguinte função:

FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DA OUVIDORIA LEGISLATIVA E DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC
Denominação: Coordenador da Ouvidoria Legislativa e do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC
Quantidade: 01 (uma)
Referência: FGCOS
Percentual: de 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento)
Base de cálculo: vencimento-base do servidor efetivo designado
Requisito: servidor ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal, com formação de nível superior e qualificação compatível com as atribuições da função, especialmente em matérias relacionadas à Administração Pública, acesso à informação, transparência pública e proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. A individualização prevista neste artigo não altera os demais níveis e percentuais de Função Gratificada constantes do Anexo X da Lei Municipal nº 1.069, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, inclusive as resultantes do provimento do cargo efetivo de Analista Legislativo e da concessão da Função Gratificada de Coordenador da Ouvidoria Legislativa

e do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário, observadas as disposições da legislação orçamentária e fiscal aplicável.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis. (28/09/2026).

WILLIAM JOSE GONCALVES:32791885803
Assinado de forma digital por WILLIAM JOSE GONCALVES:32791885803
Dados: 2026.09.28 16:33:18 -03'00'

WILLIAM JOSÉ GONÇALVES
Prefeito Municipal